

LEI MUNICIPAL Nº 2610/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS USADOS e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender mediante hasta pública pelo valor mínimo avaliado, as máquinas e equipamentos registrados no patrimônio municipal abaixo relacionados, especificadas e devidamente avaliadas por Comissão Especial constituída através da Portaria Nº117/2.020, de 01 de junho de 2.020 de agosto de 2017, como sendo:

- a) **ÔNIBUS RODOVIÁRIO**, ANO 1987 MOD. JUMBO, 40P/122CV, COR BRANCA, MARCA MERCEDES BENS, CHASSI 9PBM344058HB769117, RENAVAM 00266471447, **PATRIMONIO Nº 212;**
- b) **CARROCERIA DE CAMINHÃO** CACAMBA BASCULANTE **PATRIMONIO Nº 3627;**
- c) **TANQUE DE FERRO** PARA CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 8.000 LITROS, **PATRIMONIO Nº 10316;**
- d) **MAQUINA EXTRATORA DE CALDO DE CANA**, MOTOR 1,5CV 200W, ALTURA 53CM, LARGURA 46CM, PROFUNDIDADE 40CM, LATERAIS EM INOX, ROLOS E EIXO DE INOX, DEPOSITO PARA GELO **PATRIMONIO Nº4691;**
- e) **LIMPADOR DE CANA COM CAVALETE**, COM CORREIA E POLIA, MOTOR DE NO MÍNIMO 1CV, MONOFÁSICO DE ATE 15 KG, **PATRIMONIO Nº 4692;**

Art. 2º - A Comissão de Avaliação deverá lavrar Ata de avaliação dos bens a serem vendidos, onde conste o valor mínimo de avaliação, o qual deverá ser respeitado pela Administração quando da venda destes bens e que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – Em caso de bens em que não ocorram lances e/ou ofertas pelo valor mínimo avaliado, e havendo interessado que proponha/ofereça valor abaixo do avaliado, esta proposta deverá ser registrada na respectiva ata do leilão para posterior deliberação da Comissão acerca da aceitabilidade ou não de tal oferta, levando-se em conta a razoabilidade da oferta e o interesse público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS
QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO JOSÉ MATTIA
P/ Secretária